



BOLETIM INTERNO Nº 030/2024  
Publicado em 10 de Abril de 2024

**PRIMEIRA PARTE**  
*Assuntos de Gabinete e Disciplinares*

*Sem alterações.*

**SEGUNDA PARTE**  
*Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados*

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE À FOME - SECOF

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PERNAMBUCO - CONSEA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – CONSEA/PE

O Núcleo Gestor do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, **resolve** sobre a função de Presidente/a, Vice-presidente/a e Secretário/a Geral dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e o Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014:

Considerando o art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Que em seu parágrafo 3º determina: O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado.

Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



Considerando o art. 9º da Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, no parágrafo 1º que segue em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 11.346/2006.

Considerando o parágrafo 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014, o qual especifica que “O Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos dentre os representantes da sociedade civil, eleitos pelo Pleno do Colegiado...”

Considerando que o Secretário/a Geral ou Vice-presidente/a substitui o Presidente/a em suas ausências, e em alguns casos na vacância.

Considerando que todos os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional têm que respeitar e atender a legislação Federal e Estadual.

**Resolve:**

Todos os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAs têm que eleger o/a Presidente/a, Vice-presidente/a e Secretário/a Geral dentre os integrantes da sociedade civil garantindo o cumprimento da legislação vigente.

Recife, 13 de março de 2024.

**GILMAR CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO**

Presidente do CONSEA/PE

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CONSEA/PE**

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, **define** o calendário geral das reuniões ordinárias de 2024 – 2025 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e o Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014:

Considerando as deliberações definidas na 2ª Reunião Ordinária acontecido no dia 27 de março de 2024.

**Resolve:**

- 1 – As reuniões ordinárias acontecerão nas penúltimas terças-feiras de cada mês, das 9h às 17h em formato presencial.
- 2 – Após realização de 3 (três) reuniões ordinárias, a seguinte será realizada em outra região do estado.
- 3 – As reuniões ordinárias quando acontecerem na Região Metropolitana do Recife, poderão ser realizadas no CONSEA-PE, nos espaços das secretarias, e/ou entidades da sociedade civil que compõem o CONSEA/PE.
- 4 – Em casos excepcionais, havendo necessidade, as reuniões ordinárias e ou extraordinárias, poderão acontecer no formato online ou híbrido.
- 5 – Nas reuniões ordinárias deverão acontecer no primeiro horário, das 9h às 10h, reuniões específicas das Comissões Temáticas Permanentes – CTPs.
- 6 – Em caso de reunião extraordinária, a convocatória deverá ocorrer com no mínimo 48h de antecedência.
- 7 – A infraestrutura das reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais, on-line ou híbrida deverá ser de responsabilidade do CONSEA-PE, secretaria, ou entidade que irá sediar a reunião.

Recife, 03 de abril de 2024.

**GILMAR CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO**

Presidente do CONSEA/PE

**RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CONSEA/PE**

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, **Institui** Grupo de Trabalho para instrumentalização do monitoramento do Programa Bom Prato.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e o Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014.

Considerando as deliberações definidas na 2ª Reunião Ordinária acontecido no dia 27 de março de 2024,

Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



**Resolve:**

Criar Grupo de Trabalho para elaboração de instrumentos de monitoramento do Programa Bom Prato, executado pela Secretaria Executiva de Combate a Fome – SECOF do Governo Estadual.

O Grupo de Trabalho será composto pelos/as conselheiros/as abaixo descritos/as, com a colaboração do núcleo de gestor da presidência do CONSEA-PE.

Conselheiros/as

- 1 - Catarine Santos da Silva
- 2- Diogo William da Silva de Lima
- 3 - Fernanda Cristina de Lima Pinto Tavares
- 4 - Marília Gabriela Torres de Andrade
- 5 - Michelle Cristina Rufino Maciel

Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Recife, 08 de abril de 2024.

**GILMAR CÉSAR MARTINS DO NASCIMENTO**  
Presidente do CONSEA/PE

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO – SUCIN

PORTARIA SAS Nº 47, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em cumprimento ao art. 6º do Dec. nº 54.436, de 09/02/23, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão de Integridade:

Membro	Área	Matrícula
Sandra Carla Leal Santos	Controle Interno	406.461-5
Klécia Araly Barros Pereira	Controle Interno	459.834-2
Anne Cristine Cavalcanti da Silva	Gestão de Pessoas	462.931-0
Paula Fernanda Pereira Frazão Barbosa	Jurídico	465.196-0

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS



PORTARIA SAS Nº 48, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS, em cumprimento ao Dec. nº 54.436, de 09/02/23, **RESOLVE**:

Art. 1º. Atribuir à Comissão de Integridade (CI) a coordenação, a estruturação e a execução do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS e à Unidade de Controle Interno o monitorar o referido programa.

Art. 2º. A CI terá a composição de, no mínimo:

I - 01 representante da Unidade de Controle Interno;

II - 01 representante do Jurídico e

III - 01 representante dos Recursos Humanos.

Art. 3º. Compete à CI:

I – Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – Atuar na orientação e treinamento dos servidores da SAS com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

V – Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Secretaria.

Art. 4º. São atribuições da CI no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação da SAS, a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II – Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação e/ou fortalecimento;

III – Apoiar no levantamento de riscos para a integridade e proposição de Plano de Tratamento;

IV – Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade;

V – Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII – Monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII – Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SAS.

Art. 5º. Caberá à SAS prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da CI.

Art. 6º. Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da SAS que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela CI.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretária de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas





GERÊNCIA DE COMPRA E LICITAÇÃO

PORTARIA SAS N° 49, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em cumprimento ao art. 2º, X, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 8º do Decreto Executivo nº 44.474, de 2017, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Designar, os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a **Comissão de Seleção** responsável pela condução do Processo e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Chamamento Público nº 001/2024:

Nome	Cargo	Matrícula nº
José Antonio Filgueira Galvão	Efetivo	399.034-6
Yluska Almeida Coelho dos Reis	Efetivo	469.754-5
Jefferson Johnny Ferreira dos Santos Lima	Em Comissão	458.225-0
Mary Anne Alves Calheiros de Souza	Em Comissão	465.086-7
Sandra Magno Barbosa Magalhães	Em Comissão	460.434-2

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

**TERCEIRA PARTE**  
***Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas***

*Sem alterações.*





**QUARTA PARTE**  
***Assuntos de Pessoal***

**DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

- 1.** DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 1º de abril de 2024:
  - 1.1** PROC. 1300000035.000566/2024-80 – **SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES**, mat. 171.401-5, DIAS: 60 - A PARTIR DE 01/02/2024 – DECÊNIO 2º.
  
- 2.** DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 05 de abril de 2024:
  - 2.1** PROC. 1300000035.001499/2024-11 – **MACIEL ANDRADE DE MELO**, mat. 177.076-4, DIAS:30 - A PARTIR DE 01/05/2024 – DECÊNIO 3º.
  
- 3.** DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 09 de abril de 2024:
  - 3.1** PROC. 1300000035.001467/2024-15 – **SEVERINO RONALDO GOMES DE MENEZES**, mat. 171.401-5, DIAS: 90 - A PARTIR DE 1º/04/2024 – DECÊNIO 2º.
  
- 4.** DEFIRO O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, em 10 de abril de 2024:
  - 4.1** PROC. 1300000050.000885/2024-05 – **JOSÉ ARMANDO SOARES**, mat. 086.496-0, DIAS: 150 - A PARTIR DE 13/03/2024 – DECÊNIO 4º.
  - 4.2** PROC. 1300000035.001538/2024-80 – **LEON JOSÉ FERREIRA**, mat. 167.722-5, DIAS:60 - A PARTIR DE 08/04/2024 – DECÊNIO 3º.
  - 4.3** PROC. 4300000052.000695/2024-94 – **CARMEN LÚCIA ALVES PEREIRA**, mat. 77.508-8, A PARTIR DE 05/04/2024 – 3º DECÊNIO.

Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**CO  
ESTADO DE MUDANÇA

4.4 PROC. 4300000052.000697/2024-83 – EDNA PESSOA DE OLIVEIRA MELO, mat. 177.035-7, DIAS: 60 - A PARTIR DE 05/04/2024 – DECÊNIO 3º.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

**QUINTA PARTE**  
*Assuntos Gerais e de Administração*

*Sem alterações.*

10 de Abril de 2024.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.